



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 2963/2022

Institui o Programa Troco Solidário, que tem por finalidade auxiliar financeiramente os Bombeiros Voluntários do Município de Arroio do Sal.

O Prefeito Municipal de Arroio do Sal, Estado do Rio Grande do Sul, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o programa de Troco Solidário no Município de Arroio do Sal, com os seguintes objetivos:

§1º Fomentar a solidariedade do município para com os Bombeiros Voluntários do nosso município.

§2º Proporcionar a parceria da iniciativa privada através do engajamento voluntário dos empresários e consumidores.

§3º Aproveitará capacidade técnica, no exercício da solidariedade, facilitar a participação do cidadão no auxílio de entidades de nosso município.

Art. 2º O programa Troco Solidário será implantado pelo Município de Arroio do Sal, sem ônus a este e em parceria com o comércio local.

- O Poder, Executivo, através de decreto municipal, deverá, dentro de 120 (cento e vinte) dias, a partir da promulgação da lei implantar o conselho que terá responsabilidade de gerenciar todos os valores arrecadados através do programa Troco Solidários, bem como a instituição beneficiada.
- Inicialmente, todos os recursos arrecadados deverão ser revertidos em benefícios para a entidade citada no Art.1º §1º.

Art.3º O processo de implantação Programa Troco Solidário seguirá os seguintes passos:

I-Cadastramento da entidade, que irá receber os recursos advindos do programa Troco Solidários serão realizados junto ao Conselho de gerenciamento dos fundos arrecadados.

II- No cadastramento, o Conselho analisará se a entidade encontra-se em dia e enquadra-se nos requisitos do projeto.

III- Formalização do termo de Parceria entre o Município de Arroio do Sal e o comércio local interessado na adesão ao Programa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

IV- Oficialização e ampla divulgação dos termos de parcerias para o início do implemento técnico da presente lei..

Art.4º Formalizada a adesão do comércio ao programa, será disponibilizada uma caixa coletora identificado com os dizeres “Troco Solidário aos Bombeiros Voluntários de Arroio do Sal, os comércios que disponibilizarem o troco solidário pelo software de seus caixas, será direcionado para a conta bancária da entidade e deverá o comércio instruir seus colaboradores do caixa a oferecer aos clientes essa opção após o pagamento da compra.

I- As contribuições serão retiradas das caixas coletoras e do extrato do software por uma comissão formada por: 1 (um) representante da empresa, 1 (um) representante da entidade beneficiada e 1 (um) membro do conselho municipal gerenciador e aberto a comunidade para melhor transparência, sendo que estes assinarão atestando os valores arrecadados da caixa coletora e do extrato.

Art.5º O Executivo Municipal poderá, na regulamentação dessa Lei, oferecer isenções, ou benefícios diversos, por premiação ou descontos aos consumidores e estabelecimentos participantes desse programa, assim como criar um “selo” que identifique os participantes desse programa.

Art.6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Arroio do Sal, em 20 de abril de 2022

Afonso Flavio Angst
Prefeito

Registre-se e Publique-se:

Juliane Killing de Almeida Cardoso
Secretária de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente.
Senhores Vereadores.

Para efeitos legais estou submetendo à deliberação dessa Câmara Municipal a seguinte matéria:

Tem a presente proposta a finalidade de apresentar, ainda que singelamente, através do programa Troco Solidário, uma alternativa para a captação de recursos para os Bombeiros Voluntários do nosso município, que vem combatendo as mais variadas situações e ocorrências de emergências em Arroio do Sal.

A presente lei possibilita aos cidadãos que desejam exercer a solidariedade abrir mão de centavos de seu troco nos produtos comprados, assim fazendo a diferença e garantido o sustento e melhorias para os Bombeiros Voluntários no município, através de um sistema direto e transparente.

Sendo assim gostaria de contar com a acolhida dos nobres colegas Vereadores para apreciação e aprovação do referido Projeto.

Affonso Flavio Angst
Prefeito